

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



Nº 218 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

### SUMÁRIO

EXECUTIVO	P.
Intenções	01
ESTADO DE GOVERNO	03
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E	03
Finanças	03
Efeitos	03
Indicação	03
ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04
Escola Estadual do Maranhão - UEMA	04
Procedimentos	04
ação	04
ivos	04
E ESTATO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMUNITÁRIO E DO	06
	07
ESTADO DA EDUCAÇÃO	07
	07
ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	08
	08
ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	08
	08
ESTADO DO PLANEJAMENTO	08
	08
ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	08

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE NOVEMBRO DE 1995, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY MURAD  
Governadora do Estado do Maranhão  
JOÃO ALBERTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
RICARDO LAENDER PEREZ  
Secretário de Estado do Planejamento  
OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
LUCIANO FERNANDES MOREIRA  
Secretário de Estado da Administração,  
Recursos Humanos e Previdência  
CELSO SEIXAS MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Justiça e  
Segurança Pública

prot. 02071

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o Estado do Maranhão e a Companhia Siderúrgica Itaquí para implantação de um projeto siderúrgico no Distrito Industrial de São Luís, Estado do Maranhão.

O Estado do Maranhão, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela Governadora ROSEANA SARNEY, na forma constitucional estabelecida, e a Companhia Siderúrgica Itaquí, doravante denominada CSI, empresa brasileira sediada em São Luís-Maranhão, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente, Ralph Weber, e Vice-Presidente, Dalton Nosé, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação entre as partes, com vistas à implantação e operação de um projeto composto de unidades industriais siderúrgicas, no Distrito Industrial de São Luís.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O projeto de que trata este instrumento será implantado pela CSI num prazo total estimado de oito anos, dos quais dois para a primeira fase e o restante para as subsequentes, e se caracterizará conforme o quadro a seguir:

FASE	PRODUÇÃO			GERAÇÃO DE EMPREGOS (em nº de pessoas)			ÁREA OCUPADA (em hectare)	INVESTIMENTO ESTIMADO (em US\$ 1 milhão)
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (em 1.000 toneladas/ano)	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL			
1ª	Gusa	1.000	350	400	750	250	120	
2ª	Semi-acabados	2.000	1.000	800	1.800	242	400	
3ª	Aço laminado	2.000	1.000	800	1.800	448	500	
TOTAL		5.000	2.350	2.000	4.350	940	1.020	

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Da área a ser ocupada pelo projeto, 50 % (cincoenta por cento), no mínimo, deverão ser reservados como área de preservação ambiental, comprometendo-se a CSI a fazê-lo de conformidade com a legislação vigente.

Cont. na pág. seg.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Maranhão. Poder Executivo  
Lei Complementar n. 029, de 3 de novembro  
de 1995 (RR= 16.825)  
1995 / Ex.01

LE00081

029 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 21 de julho de 1994, e dá outras providências.

### DORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

de acordo com todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decreta a seguinte Lei Complementar:

1ª - A Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações da Lei Complementar nº 22, de 21 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 183 - .....  
XXVI - Comarca de Cedral, desmembrada de Guimarães."  
Art. 185 - .....  
VII - 01 (um) Cartório de 1ª entrância".

- 2ª - São criados no Quadro do Poder Judiciário os seguintes cargos
- 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância.
- 01 (um) cargo de Oficial de Justiça de 1ª entrância.
- 01 (um) cargo de Escrivão de 1ª entrância.
- 3ª - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento Judiciário.
- 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continuação

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CSI se compromete a:

- I - implantar a 1ª fase do projeto mediante a construção de uma unidade industrial siderúrgica, investindo os recursos necessários ao atingimento das metas de produção e emprego previstas neste Protocolo
- II - envidar todos os esforços para assegurar condições equânimes de participação de empresas sediadas no Maranhão na construção das suas unidades bem como no fornecimento de bens e serviços necessários à implantação e operação do projeto, de forma a permitir a ocupação preferencial de mão-de-obra local e ensejar a verticalização da produção siderúrgica;
- III - buscar, de forma permanente, o aumento dos níveis de qualidade e produtividade do projeto, podendo, para tanto, firmar convênios com entidades públicas e privadas locais em especial com a Universidade Estadual do Maranhão visando à qualificação e capacitação de mão-de-obra

CLÁUSULA QUARTA:

O ESTADO se compromete a:

- I - assegurar ao projeto o apoio suficiente e necessário à sua implantação, através de mecanismos político-institucionais, especialmente no tocante à mobilização eficaz de seus órgãos e entidades, na forma e nos prazos requeridos;
- II - viabilizar o suprimento das demandas infra-estruturais relativas a rede viária, água potável, telecomunicações e energia elétrica para implantação e operação do projeto;
- III - garantir à CSI os benefícios fiscais e creditícios previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA:

A aquisição dos terrenos necessários à implantação do projeto fica

assegurada pelo ESTADO e será realizada mediante instrumentos espec cada fase, através de articulação com os órgãos e entidades estaduais com

CLÁUSULA SEXTA:

Os órgãos e entidades da administração estadual, em integrantes dos sistemas de infra-estrutura; indústria, comércio e turismo tecnologia e meio ambiente e recursos hídricos, adotarão as necessárias no sentido de viabilizar o cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica o foro de São Luís eleito para dirimir qualquer litig decorrente deste Protocolo, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Pr quatro vias de igual teor, data e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís, 08 de novembro de 1995

ROSEANA SARNEY MURAD  
Governadora do Estado do Maranhão

RALPH WEBER  
Diretor Presidente da CSI

DALTON NOSE  
Diretor Vice-Presidente da CSI

ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

ROSEANA SARNEY MURAD  
Governadora

MARIVAL PINHEIRO LOBÃO  
Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Vice-Governador

LINO ANTÔNIO RAPOSO MOREIRA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOÃO ALBERTO DE SOUZA  
Secretário de Estado do Governo

RICARDO LAENDER PEREZ  
Secretário de Estado do Planejamento

LUCIANO FERNANDES MOREIRA  
Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

MARLY GONÇALVES ABDALLA  
Secretária de Estado do Desportos e Lazer

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO  
Secretário de Estado da Fazenda

JOAO VICENTE DE ABREU NETO  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

GASTÃO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado da Educação

ANTONIO CARLOS GOMES LIMA  
Secretário de Estado Extraordinário de Comunicação Social

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

MARÍLIA SANTOS LAMEIRA  
Secretaria de Estado Extraordinária de Governo do Estado do Maranhão no Distrito Federal

ELIÉZER MOREIRA FILHO  
Secretário de Estado da Cultura

CESAR RODRIGUES VIANA  
Secretário de Estado Extraordinário de Solidariedade e da Cidadania

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social Comunitário e do Trabalho

FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Exercício

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Auditor-Geral do Estado

CELSO SEIXAS MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANA MARIA DA SILVA DIAS VIEIRA  
Procuradora-Geral do Estado

PEDRO DANTAS DA ROCHA NETO  
Secretário de Estado da Indústria Comércio e Turismo

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Procurador-Geral da Justiça

Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado - SIOGE  
Criado pela Lei nº 245, de 19 de março de 1900  
Rua Antônio Rayol, 605 - PABX (098) 232-3399  
TELEX: (098) 2411 FAX: (098) 232-3746 - CEP.: 65.015-901 - São Luís - Maranhão

Haroldo Eurybio Brito Lúcia  
Diretor-Presidente do SIOGE

Renil Ribellino Oliveira  
Diretor Administrativo-Financeiro

Milton Bellato  
Diretor do Usado

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

- 1 - Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções a seguir.
- 2 - Só serão aceitas matérias datilografadas no gabarito oficial (papel padronizado), posto a ver nos modelos 1 e 2;
- 3 - Delimite a matéria em espaço um (01), com clareza, usando máquinas com tipos limpos;
- 4 - Deixe dois (02) espaços entre o título e o texto. Os títulos deverão vir todos em letras maiúsculas;
- 5 - Delimite a margem esquerda e direita do gabarito, sem ultrapassá-las;
- 6 - Não sublinhe os textos. Utilize a sublinha só para destaques;
- 7 - Não serão aceitos textos totalmente em maiúsculas;
- 8 - Na abertura dos parágrafos deverão ser avançados horizontalmente dez (10) espaços de abnt;
- 9 - As assinaturas não deverão atingir o texto, sob pena de comprometer a sua nitidez;
- 10 - Evite anotações de datilografia e rasuras;
- 11 - Numere as folhas do gabarito; preencha os campos de autorização para publicação, data e hora de entrega;
- 12 - Pare substituição de matérias: formule pedido até 24 horas após a entrega, à Diretoria do D.O.
- 13 - Manuseie reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do jornal, quando o erro de falta do SIOGE. Se o erro for do original, a retificação estará sujeita a pagamento;
- 14 - As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- 15 - Utilize tantos gabaritos quanto seu texto exigir;
- Informações pelo telefone (098) 232. 2153

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMEST	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	..... R\$
Terceiros	R\$ 7,09	Via postal	..... R\$
Executivo	R\$ 7,09	Exemplar do dia	..... R\$
Judiciário	R\$ 7,09	Após 30 dias de circ	..... R\$
Gabarito mod. 1	R\$ 0,06	Por excrc. decorrido	..... R\$
Gabarito mod. 2	R\$ 0,12		

1 - As assinaturas das edições do D.O. poderão ser feitas diretamente no SIOGE ou solicitadas por correio, e valem a partir de sua efetivação.  
2 - Os suplementos, separatas e edições extraordinárias não estão incluídas nas assinaturas. Opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.